PROJETO DE LEI Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "Autoriza a realização de despesas e a concessão de benefícios aos Membros da Câmara Mirim, em virtude da adesão ao Projeto Parlamento Jovem".

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, fica autorizada a custear as seguintes despesas com os Vereadores Mirins:

I - transporte com o veículo oficial ou veículo locado para a visita à Assembleia Legislativa do Paraná e/ou Palácio do Iguaçu;

II - Custeio de hospedagem em hotéis para visita à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e/ou Palácio do Iguaçu.

III - concessão de vale-transporte para o perímetro urbano e intermunicipal, exclusivo para comparecimento à sede da Câmara Municipal;

IV - fornecimento de um kit de material escolar no início do respectivo mandato, constituído dos seguintes itens: 1 (um) caderno de doze matérias com capa dura, 1 (um) estojo simples, 2 (duas) canetas esferográficas de tinta azul, 1 (uma) canetas esferográficas de tinta preta, 2 (dois) lápis preto número 2, 1 (uma) borracha, 1 (um) apontador de lápis para cada Vereador Mirim;

V - concessão de lanche após as respectivas Sessões Ordinárias;

Art. 2º A visita à Assembleia Legislativa do Paraná será realizada apenas uma vez durante o Mandato Mirim, mediante agendamento a ser realizado pela Câmara Municipal, em data não coincidente com provas ou avaliações escolares dos Vereadores Mirins.

§ 1º As despesas com hospedagem, transporte no perímetro urbano e alimentação dos Vereadores Mirins e respectivos acompanhantes serão custeadas pelo(s) Vereador(es) ou Servidor(es) do Legislativo, o Presidente ou alguém por ele designado para acompanhá-los

durante a viagem, com valores recebidos em regime de adiantamento.
§ 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário, sempre precedida de empenho registrado na dotação orçamentária própria, com a finalidade de suportar despesas que não se subordinam ao processo normal de realização.

Art. 3º As despesas de caráter continuado não poderão, em hipótese alguma, ser custeadas pelo regime de adiantamento previsto nesta Lei, devendo submeter-se aos procedimentos normais de licitação.

Art. 4º O Vereador ou Servidor que receber o adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no caso de adiantamento recebido em seu nome.

Art. 5º A concessão de adiantamento dar-se-á mediante requerimento formal intitulado "Solicitação de Adiantamento", a ser apresentado pelo requerente com pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da viagem, devendo conter, no mínimo, o tipo e a finalidade da despesa com os respectivos valores estimados.

§ 1º A prestação de contas, consistente na comprovação das despesas e no relatório da viagem, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o término da viagem.

§ 2º Os valores não utilizados no objeto da solicitação deverão ser devolvidos por meio de transferência ou depósito bancário, mediante procedimento de prestação de contas.
§ 3º Todas as despesas custeadas com o valor do adiantamento deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais e/ou recibos.
Art. 6º Em caso de não ser apresentada a prestação de contas no prazo previsto nesta Lei, o Presidente notificará o responsável para fazê-la em 5 (cinco) dias úteis e, ainda assim, não sendo efetuada, o valor integral do adiantamento será descontado na folha de pagamento do faltoso.

Art. 7º A prestação de contas somente será considerada válida, desobrigando o responsável, após a análise do Setor Contábil, que a conferirá e emitirá despacho pela sua aprovação ou rejeição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco-PR, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente

BENTO NELSON TEIXEIRA
Vice-Presidente

JOÃO VICTOR FACCIN PARRO
1º Secretario

CARLOS SANTOS
2º Secretario